



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## **RESOLUÇÃO N.º 279**

*Institui o Sistema de Avaliação Programada – SIAPRO, estabelece critérios a serem utilizados para a avaliação de desempenho de servidores durante o período de estágio probatório, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 – e de acordo com o disposto no art. 20 da Lei n.º 8.112/90 e Resolução TSE n.º 20.772/01, **RESOLVE** expedir e aprovar o seguinte:

### **Capítulo I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, no que couber, o Sistema de Avaliação Programada – SIAPRO, implantado pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n.º 20.772/01, que estabelece critérios quanto à avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, de acordo com o art. 20 da Lei n.º 8.112/90, e com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

**Art. 2.º** O SIAPRO tem como objetivos:

I – acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor durante o período do estágio probatório;

II – promover ações para adequação do desempenho do servidor às atribuições do seu cargo efetivo, bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 279

III – promover o desenvolvimento do potencial do servidor, considerando a formação e experiência profissional, bem como as aptidões demonstradas;

IV – fornecer subsídios ao processo de confirmação do servidor no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.

**Art. 3.º** O SIAPRO será implantado pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH, que se encarregará de ministrar treinamento específico e obrigatório ao chefe imediato do servidor e aos avaliadores membros da Comissão Especial de Avaliação, bem como dar conhecimento aos demais servidores acerca dos critérios a serem adotados quando da avaliação.

### **Capítulo II**

#### **DOS CRITÉRIOS E OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 4.º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o provimento de cargo efetivo cumprirá estágio probatório, pelo período de trinta e seis meses, durante o qual seu desempenho, nas atribuições do cargo, será objeto de avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, observados os fatores a seguir especificados e descritos nas fichas de avaliação de desempenho, anexas a esta Resolução:

I – **ASSIDUIDADE:** considerando a freqüência no local de trabalho e a pontualidade na observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

II – **DISCIPLINA:** considerando a capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos;

III – **INICIATIVA:** considerando a capacidade de se antecipar aos fatos e empreender alternativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho;

IV – **PRODUTIVIDADE:** considerando a qualidade do trabalho, a presteza, a cooperação dispensadas às atividades de equipe e o interesse demonstrado em conhecer as atividades inerentes à sua área de atuação, nelas participar e se envolver;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 279

V – RESPONSABILIDADE: considerando a atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais.

**Art. 5.º** A avaliação do servidor, no decurso do período do estágio probatório, far-se-á em quatro etapas a serem realizadas ao término do quinto, décimo segundo, vigésimo e trigésimo mês, contados a partir do início do exercício no cargo.

**Art. 6.º** Nas quatro etapas de avaliação, o servidor será avaliado nos fatores descritos no art. 4.º desta Resolução, e sob os seguintes critérios, pontuação e pesos:

#### I – Fatores e Pesos:

- a) assiduidade – peso um;
- b) disciplina – peso um;
- c) iniciativa – peso um;
- d) responsabilidade – peso um;
- e) produtividade – peso dois;

#### II – Critérios e Pontuações:

- a) não atendeu às expectativas – um ponto;
- b) atendeu parcialmente às expectativas – dois pontos;
- c) atendeu às expectativas – três pontos;
- d) superou às expectativas – quatro pontos.

**Art. 7.º** Para facilitar a apuração final da avaliação, cada servidor avaliado terá suas fichas de avaliação autuadas separadamente.

§ 1.º No íterim das etapas previstas no art. 5.º, os autos permanecerão sobrestados na Secretaria de Recursos Humanos.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 279

§ 2.º Depois da chefia imediata preencher as fichas de avaliação do servidor, estas serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 139 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e no § 4.º do art. 41 da Constituição Federal, sendo os autos enviados à Diretoria-Geral, para conhecimento.

§ 3.º As fichas de avaliação de desempenho deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 8.º** Ao término da última etapa de avaliação, atribuir-se-á pontuação final ao servidor avaliado.

§ 1.º A pontuação final será a resultante da soma dos pontos obtidos nas quatro etapas de avaliação.

§ 2.º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final de, no mínimo, sessenta por cento da pontuação máxima possível.

**Art. 9.º** A instrução do processo de avaliação, bem como a consolidação dos pontos obtidos pelo servidor, serão realizadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos.

*Parágrafo único.* O resultado final da avaliação, após a manifestação da Comissão Especial de Avaliação, será enviado à Presidência, por intermédio da Diretoria-Geral, quatro meses antes de findo o período do estágio, para a homologação final e posterior declaração de estabilidade.

**Art. 10.** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no *parágrafo único* do art. 29 da Lei n.º 8.112/90.

**Art. 11.** O desempenho do servidor durante o período do estágio probatório será efetivamente acompanhado por sua chefia imediata, a quem cabe o preenchimento das fichas de avaliação contidas nos anexos desta Resolução, a serem repassadas à Comissão Especial de Avaliação, ou, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por seu substituto e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares deste, pela autoridade imediatamente superior.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 279

§ 1.º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, terá a sua ficha de avaliação preenchida por aquela à qual esteve subordinado por maior tempo.

§ 2.º Se, ao final de cada etapa de avaliação, houver discordância entre a Comissão Especial de Avaliação e o servidor avaliado sobre os conceitos aplicados, será promovida a mediação pela CDRH, coadjuvada pela chefia imediata do servidor, objetivando promover os esclarecimentos necessários à condução do processo avaliatório.

**Art. 12.** A Comissão Especial de Avaliação, por intermédio da CDRH, fornecerá à chefia imediata, no tempo oportuno, os meios necessários para a avaliação, tal como a ficha de avaliação de desempenho e outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 1.º A chefia imediata remeterá a ficha de avaliação de desempenho à Comissão Especial de Avaliação, no prazo de cinco dias, após o término de cada etapa de avaliação.

§ 2.º Ao final de cada etapa, e antes das fichas serem encaminhadas à Diretoria-Geral, para conhecimento, o servidor avaliado deverá, obrigatoriamente, tomar ciência do resultado.

§ 3.º Caso o servidor avaliado se recuse a tomar ciência do resultado de qualquer das etapas de avaliação, será lançado termo na ficha de avaliação de desempenho, com a assinatura de duas testemunhas e da Comissão Especial de Avaliação.

### **Capítulo III** **DOS RECURSOS**

**Art. 13.** O servidor que discordar dos resultados das etapas da avaliação poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a partir da ciência da avaliação, dirigido à Comissão Especial de Avaliação, independente do disposto no § 2.º do art. 11.

§ 1.º A Comissão Especial de Avaliação deverá, no prazo de cinco dias, decidir se reconsidera o resultado da pontuação final.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 279

§ 2.º Da decisão da Comissão Especial de Avaliação cabe recurso final à Diretoria-Geral da Secretaria, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

§ 3.º No caso de a Diretoria-Geral ser o chefe imediato ou mediato do avaliado, a análise do recurso ficará a cargo de seu substituto legal.

**Art. 14.** Será indeferido liminarmente o recurso que for interposto fora do prazo.

**Art. 15.** Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade julgadora.

*Parágrafo único.* Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na Secretaria do Tribunal.

**Art. 16.** O recurso será interposto por petição escrita, que poderá ser acompanhada dos documentos que o servidor julgar convenientes.

**Art. 17.** A autoridade julgadora do recurso, através da SRH, deverá notificar o servidor para ciência da decisão.

*Parágrafo único.* A notificação poderá ser efetuada por termo nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do servidor.

### **Capítulo IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Aplica-se o período de estágio probatório de trinta e seis meses aos servidores que entraram em exercício após 05.6.98.

**Art. 19.** Os servidores que já estiverem cumprindo o período de estágio probatório, na data de publicação desta resolução, ficam sujeitos à avaliação nas etapas restante, do estágio probatório, de acordo com o disposto nesta norma.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 279

**Art. 20.** A avaliação do servidor será interrompida em decorrência da suspensão do período do estágio probatório, em virtude de licenças e afastamentos, conforme dispõe o § 5.º do art. 20 da Lei n.º 8.112/90.

*Parágrafo único.* O período do estágio probatório será retomado a partir do término do impedimento.

**Art. 21.** Os atos de homologação da avaliação e da aprovação do estágio probatório serão publicados no Boletim Interno e lançados nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 22.** O servidor em estágio probatório, cedido a outro órgão ou com lotação provisória, será avaliado no órgão em que estiver em exercício, obedecendo às disposições contidas nesta resolução.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 17 de novembro de 2003.**

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
*Presidente*

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 279

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO  
*Advogado*

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
*Juiz Federal*

Dr. GERALDO DE CARVALHO  
*Juiz de Direito*

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
*Juiz de Direito*

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL  
*Procurador Regional Eleitoral*